



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
419/2021-SEASP
PROCESSO Nº 22.632/2021-PMM
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA DO CONTRATO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si,
o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC NO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, e o (a) Sra. **LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI**

Pelo presente instrumento público de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sr.^a Secretária Municipal de Assistência Social, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti**, designado doravante por **locador**, tendo como objeto o imóvel localizado à **Folha 31 Quadra especial 02, térreo – Bairro Nova Marabá**, , estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CNPJ/MF: 15.110.906/0001-36	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: SEASPAC	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço:	Cidade: MARABÁ UF: PA CEP: 68.507-570
Telefone:	End. Eletrônico: decomp.seasp@maraba.pa.gov.br
Nome do Responsável: NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA	
Cargo/Função SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Portaria nº _____ - GP.	

LOCADOR:

Sr. (a) LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI	
CPF/CPNJ: 433.857.375-91	RG: 2832789
Telefone:(94)99132-2455	
Endereço residencial: Folha 31 Quadra 02 lote especial – Nova Marabá	
CONTA PARA DEPÓSITO: Agência – 0565-7/ Conta– 79.582-4– Banco: Banco do Brasil	

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 22/10/2021 e término estabelecido para o dia 22/10/2022**, podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245 de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por período sucessivos.



Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor total de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)** quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)**. O Aluguel será Reajustado Anualmente conforme Variação do IPC/A, utilizando a variação do índice no período de vigência do contrato e do vencimento acima.

Terceira — É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta — O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR – NOVA MARABÁ**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta — O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta — O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima — Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **08.122.0047.2.068** – Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

Nona — Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima — Constituem obrigações do **Locador**:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

III – Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

IV – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

Décima primeira – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

III – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV- As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

V - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.



VI – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.

VII– Entregar o imóvel com alugueis quitados.

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA

Secretária de Assistência Social
Locatário

LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI

CPF: 433.857.375-91
Locador

Testemunhas: 1).....

2)